



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 1
PROJETO DE LEI 000170/2025**

APROVADO
Em: 04/07/2025

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Art. 1º O art. 7º do Projeto de Lei nº 000170/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A adesão às práticas e soluções de Cidade Esponja previstas nesta Lei será voluntária, sendo vedada a aplicação de multa, penalidade, aumento de imposto ou taxa municipal em decorrência da não implementação das medidas estabelecidas nesta Lei."

Art. 2º Acrescenta-se o art. 8º ao Projeto de Lei nº 170/2025, com a seguinte redação:

"Art. 8º Os sensores ambientais, climáticos e demais dispositivos tecnológicos previstos nesta Lei não poderão ser utilizados para fiscalização de trânsito, controle de velocidade ou aplicação de multas relativas ao tráfego de veículos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 03 de julho de 2025.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

Subscritores:



André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL



André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz Vieira -
Republicanos



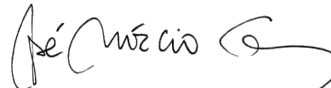
Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT



Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PDT



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB



Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

